
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 50/2010 de 19 de Março de 2010

Considerando que o combate ao fenómeno da violência doméstica constitui uma das prioridades do Governo dos Açores desde 1996;

Considerando que o “Inquérito sobre a Violência de Género nos Açores ” possibilitou um melhor conhecimento sobre a prevalência real do fenómeno na Região, bem como, confirmou que nos Açores, como em qualquer outro lugar, a violência doméstica, vítima diversos sub-universos de pessoas, sejam adultas ou crianças, sejam do sexo masculino ou feminino;

Atendendo que, no entanto, as mulheres continuam a ser o grupo onde se verifica a maior parte das situações de violência doméstica, assumindo-se assim, claramente, como uma questão de violência de género;

Considerando, ainda, as recomendações do Conselho da Europa no que respeita à necessidade de uma abordagem global e integrada de todas as dimensões, envolvidas no fenómeno, desde a protecção e apoio às vítimas, a punição e, sempre que possível, a reabilitação dos agressores; a formação dos técnicos; a promoção de acções de prevenção; a recolha sistemática de dados; a avaliação e a implementação das medidas e a articulação de todos os actores sociais e áreas envolvidos;

Neste contexto, o X Governo Regional dos Açores procedeu à elaboração de um instrumento jurídico que, de forma concertada, prevê um conjunto de medidas e acções contra qualquer tipo de violência doméstica, denominado como Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica nos Açores.

O Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica constituirá, nos próximos 3 anos, um instrumento político fundamental de intervenção, definindo como principais orientações estratégicas dar prioridade ao diagnóstico das situações de risco, tomar medidas imediatas de protecção das vítimas e evitar novas ocorrências; adoptar uma perspectiva holística na compreensão e intervenção em todos os níveis; propor medidas que articulem as boas práticas realizadas a nível regional, com os parâmetros já delineados, quer nos planos nacionais, quer nas instâncias internacionais; articular a intervenção de todos os agentes locais, numa lógica de proximidade com as situações de violência e de rapidez e continuidade na acção e adoptar uma orientação rigorosa em todos os domínios, com a consequente avaliação e monitorização continuadas das medidas propostas.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica (2010 – 2012), constante do anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante.

2. Incumbir a Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades da coordenação, acompanhamento e execução das medidas constantes do Plano referido em 1, em estreita colaboração com os demais serviços, organismos e Organizações não Governamentais, directamente envolvidos na sua execução.

3. Os vários departamentos do Governo Regional envolvidos na execução das medidas que integram o Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica deverão, no âmbito das respectivas dotações orçamentais, incluir as acções e proceder às diligências necessárias.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica – PRPCVD Região Autónoma dos Açores

Índice

Capítulo I. Princípios orientadores e linhas estratégicas

Capítulo II. Fundamentação

Capítulo III. Coordenação global e intervenção de proximidade

Subcapítulo III.I Da coordenação regional

Subcapítulo III.II Da intervenção de proximidade

Capítulo IV. Situações de risco

Capítulo V. Proteger as vítimas e evitar a revitimização

Capítulo VI. Combate

Capítulo VII. Prevenção

Capítulo VIII. Aprofundar o conhecimento

Capítulo IX. Avaliação e monitorização

Capítulo I. Princípios orientadores e linhas estratégicas

No seguimento do X Programa do Governo Regional que aponta para a necessidade de consolidação de uma política de prevenção e combate à violência doméstica de forma transversal, promovendo uma cultura para a cidadania e para a igualdade, através do reforço de campanhas de informação e de formação, bem como, do apoio e acolhimento das vítimas para uma melhor reinserção e autonomia, surge o Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica.

O Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, na Região Autónoma dos Açores, tem como principal finalidade dar uma resposta integrada e articulada no combate à violência doméstica na Região.

As recomendações do Conselho da Europa, aprovadas em Conselho de Ministros dos Estados Membros, em 2008, resultantes da proposta elaborada pela Task Force to Combat Violence against Women, including Domestic Violence, são claras ao referir que o combate e prevenção implicam uma abordagem abrangente, global e integrada de todas as dimensões, como sejam: protecção e apoio às vítimas; punição e, sempre que possível, recuperação dos agressores; formação de técnicos que mais directamente lidam com a situação; acções de prevenção de futuros casos de violência; recolha sistemática de dados e elaboração de estudos, que permitam conhecer o fenómeno em todas as suas dimensões e níveis de profundidade, bem como seguir e avaliar a implementação das medidas; e articulação de todos os actores sociais e áreas envolvidos, estimulando o desenvolvimento de redes locais, regionais, nacionais e internacionais, que melhorem a eficiência da resolução do problema.

Nesse sentido, o Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica constitui um instrumento político fundamental de intervenção e define como principais orientações estratégicas: dar prioridade ao diagnóstico das situações de risco e tomar medidas imediatas de protecção das vítimas e evitar novas ocorrências; adoptar uma perspectiva holística na

compreensão e intervenção em todos os níveis, a começar pelo local; articular medidas a curto prazo com outras a médio e longo prazo; propor medidas que articulem as boas práticas realizadas a nível regional, com os parâmetros já delineados, quer nos planos nacionais, quer nas instâncias internacionais, particularmente das que Portugal é membro; articular a intervenção de todos os agentes locais que possam ajudar a dar uma resposta eficiente, numa lógica de proximidade com as situações de violência e de rapidez e continuidade na acção, nomeadamente nos casos de vítimas em situação de risco; adoptar uma orientação rigorosa em todos os domínios, com a consequente avaliação e monitorização continuadas das medidas propostas.

O estabelecimento de uma estratégia rigorosa e eficiente para combater a Violência Doméstica deverá assentar, obrigatoriamente, numa clara definição do que se entende por *violência doméstica* no âmbito deste Plano.

Tal definição tem por referência o estipulado no artigo 152º do Código Penal (Lei nº 59/2007), bem como a Lei nº 112/2009, de 16 de Setembro, procurando integrar no conceito as dinâmicas socioculturais que estão na origem da produção e reprodução da violência doméstica, não a reduzindo a uma perspectiva de criminalização.

O termo “doméstica” começa a surgir na literatura científica e nas políticas públicas, quando os primeiros estudos nacionais e internacionais mostraram que a violência exercida contra as mulheres era perpetrada maioritariamente por homens, ocorria sobretudo no espaço da “casa”, particularmente ao nível das relações conjugais, e que só uma percentagem muito diminuta das vítimas recorria às polícias e tribunais.

As recomendações do Conselho de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa [Rec (2002)5] incluem a dimensão “doméstica” na definição da violência contra as mulheres em geral, abrangendo aquela a que “ocorre na família ou na unidade doméstica”, relativamente aos actos de “agressão e abuso, físicos e psicológicos”, “violação e abuso sexual”, “incesto”, “violação ente cônjuges, regulares ou ocasionais habitantes da unidade doméstica”, “crimes cometidos em nome da honra”, “mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais humilhantes para as mulheres, como o casamento forçado”.

Face à necessidade de tornar mais visíveis os actos de violência, ocultados na esfera da vida privada do espaço doméstico, começam a ser tomadas medidas específicas nesse sentido e o seu combate emerge como uma das prioridades dos governos.

Em alguns países, o conceito de violência doméstica está referenciado com a violência contra as mulheres, como em Espanha; em outros, por vezes apressadamente, juntaram-se-lhes, cumulativamente, os jovens e os idosos.

À luz do conhecimento entretanto obtido, particularmente os estudos da violência exercida contra homens e mulheres, fica mais claro que a violência doméstica tem sobretudo uma componente de género, que afecta maioritariamente as mulheres, enquanto intérpretes dos papéis femininos. Nas relações íntimas entre pessoas do mesmo sexo, normalmente a violência doméstica também ocorre associada aos mesmos papéis de género.

Assim, o conceito de violência doméstica deverá começar por abranger os actos de violência física, psicológica e sexuais perpetrados contra as mulheres, em todos os escalões etários, e os jovens e idosos cuja vitimação decorra desta condição, independentemente do sexo. Este conceito deverá igualmente incluir os actos que ocorram entre pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo, no âmbito de relações análogas às dos cônjuges.

No que toca aos jovens, deverá ainda dar-se atenção à violência simbólica relacionada com as desigualdades de género, e que está intimamente associada ao processo de socialização.

Para finalizar, e no que se refere à vitimação feminina adulta, a expressão dessa violência não se faz sentir só de uma forma directa, resultante da agressão infligida pelo autor do acto, mas também de modo indirecto, a que chamamos “vitimação secundária”, que é efectuada pelo meio familiar e social mais próximos, e que se materializa na avaliação da conduta e no condicionamento social e emocional da mulher vítima.

Neste contexto de proximidade com a realidade social dos Açores, é de extrema importância uma intervenção articulada e transversal de todas as entidades públicas e não governamentais para a eficácia da sua implementação.

Capítulo II. Fundamentação

O Plano é o instrumento político de excelência para definir as linhas de orientação, os objectivos e os meios de acção. Deve beneficiar do conhecimento já existente sobre a Região, nomeadamente de estudos e boas práticas que permitam efectuar um diagnóstico rigoroso da situação, bem como do conteúdo de outros planos nacionais e internacionais que sirvam de referência.

No que refere aos planos nacionais, os três já existentes em Portugal sobre a violência doméstica, bem como os que dizem respeito à Igualdade, foram elaborados essencialmente a partir de dados recolhidos no Continente.

Daí a necessidade de, tendo por base aqueles planos, procurar elaborar um Plano para os Açores que tenha em conta as especificidades da Região.

Nesse sentido, constituem fontes de informação privilegiadas de suporte ao Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica dos Açores, os resultados do estudo sobre a violência de género, efectuada em 2008-2009 pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, estatisticamente representativo para os Açores, abrangendo homens e mulheres com idades superiores a 18 anos, de todas as ilhas, bem como o levantamento exaustivo de todas as boas práticas efectuadas na Região, incluindo as das ONG.

Apesar da especificidade dos Açores, há experiências de planos regionais de outros países que podem ser de grande utilidade para a elaboração do Plano. Entre outros, foram tidos em consideração vários planos regionais espanhóis de prevenção e combate à violência doméstica, como sejam o de Madrid, Castilla la Mancha, Andaluzia e Navarra.

Capítulo III. Coordenação global e intervenção de proximidade

A orientação estratégica do Plano articula-se entre a definição de políticas de âmbito global para a Região, com a correspondente coordenação e governação globais, e a criação de pólos locais para uma acção de proximidade em função dos contextos de violência, que avaliem rapidamente a forma mais eficaz, célere e sustentada de intervir, tanto nas situações de risco, como nos restantes níveis do Plano.

Subcapítulo III.I Da coordenação regional

O actual Plano resulta, por um lado, da informação já recolhida sobre os Açores, nomeadamente as práticas anteriores dos vários agentes no terreno, e, por outro lado, das experiências de outros países ao nível da coordenação dos planos regionais com os nacionais.

A coordenação regional deverá procurar integrar as dinâmicas locais, articulando-as com as dinâmicas nacionais e internacionais no âmbito da luta contra a violência doméstica.

As entidades responsáveis a nível regional deverão elaborar um Plano Regional, de três em três anos, monitorizar a sua acção nos diferentes níveis e efectuar as avaliações intermédias e finais, necessárias para a correcção da acção, ou a adopção de medidas de excepção.

Subcapítulo III.II Da intervenção de proximidade

A intervenção de proximidade deverá fazer-se através dos Pólos Locais, privilegiando sempre soluções a partir do interesse das vítimas.

Os Pólos Locais deverão ser constituídos por Ilha e, sempre que possível e as situações o justifiquem, criados Núcleos Locais, descentralizados ao nível do concelho ou freguesia, em articulação com a Direcção Regional com competências no domínio do combate à violência doméstica.

Os Pólos Locais deverão contar com representantes da Direcção Regional da Educação e Formação (Escolas), Direcção Regional da Saúde (Hospitais e Centros de Saúde), do Instituto de Acção Social, da Polícia de Segurança Pública, do Ministério Público, dos Tribunais, do Poder Local, das Instituições com intervenção na problemática da Violência Doméstica e outras que localmente sejam relevantes.

Os Pólos Locais devem, sempre que possível, ser dinamizados e coordenados por organismos dependentes da Secretaria Regional que tutela as políticas no domínio do combate à violência doméstica, constituindo-se e iniciando o seu funcionamento a partir dos membros disponíveis localmente.

Os Pólos Locais não pretendem ser uma estrutura paralela aos órgãos já existentes, mas antes um catalisador e organizador de dinâmicas, procurando articulá-los e, sempre que possível, abrir-lhes novas possibilidades de intervenção e aumentar-lhes a eficiência.

A Direcção Regional com competências no domínio do combate à violência doméstica deverá fazer um levantamento das redes e órgãos locais já existentes em todas as ilhas, articulando e integrando as suas práticas nos Pólos Locais. Nesse sentido, os Pólos Locais devem começar por contar com os recursos já existentes nos parceiros, que poderão afectar uma parte à nova actividade e, quando necessário, procurar outros recursos e apoios junto dos agentes locais e regionais.

Nas Ilhas onde não há redes organizadas a intervir nos domínios da violência doméstica, a Direcção Regional deverá promover o processo de constituição dos Pólos Locais desde o início.

Os Pólos Locais devem intervir em todas as dimensões do combate à violência doméstica, nomeadamente nos seguintes contextos:

- Situações de risco: sempre que seja avaliada uma situação de risco para as vítimas directas, ou indirectas (p. ex. filhos), segundo critérios definidos previamente.

Estas situações requerem uma intervenção mais rápida, devendo ser activado o núcleo de urgência do Comité Local, particularmente a Polícia, Ministério Público e casas de abrigo.

- Situações que não são de risco mas em que é necessário intervir ao nível da protecção e combate: contextos onde tenham sido detectados casos de violência, participados à polícia ou a outras organizações, bem como nos locais onde os estudos revelem uma particular probabilidade de ocorrência de violência doméstica, nas suas diferentes formas.

Nestes casos, os comités deverão avaliar as situações que, não sendo de risco, exigem uma acção coordenada, a curto e médio prazo, entre todos os actores locais que possam ajudar a encontrar, de uma forma sustentada, as melhores soluções para os casos de violência.

- Prevenção e sensibilização: os contextos locais, incluindo as relações interpessoais mais próximas, são os referenciais de produção, reprodução e controlo directo dos valores, regras e normas que estão subjacentes à violência de género. As acções a desenvolver pelos Pólos Locais devem contemplar as medidas propostas no capítulo específico do presente Plano, relativamente à Prevenção.

No sentido de evitar que as campanhas e acções de sensibilização e prevenção tenham uma abrangência meramente de âmbito regional, deverá também intervir-se a nível local, numa lógica de proximidade, de modo a ir fomentando uma cultura de tolerância e respeito pelo outro, mudando mentalidades e comportamentos, nomeadamente na “vitimação de segunda ordem”, nas gerações actuais e futuras.

Capítulo IV. Situações de risco

Os dados do estudo recentemente efectuado sobre a violência de género para toda a Região Autónoma dos Açores (2009), bem como os dos casos que são participados às polícias, revelam que há um conjunto considerável de vítimas que se encontra em situações de risco, inclusive de vida.

Algumas das situações podem mesmo agravar-se, à medida que as vítimas vão sendo mais reactivas em relação aos actos de violência, pelo que medidas especiais devem ser tomadas no sentido de as proteger.

Deste modo, justifica-se a adopção de medidas imediatas e eficientes que, por um lado, retirem as vítimas dos contextos de risco e, por outro lado, evitem que as mesmas, ou outras, possam voltar a estar em tal situação.

A intervenção nas situações de risco deverá fazer-se sempre a nível local, pelo que é da maior urgência a organização dos Pólos Locais de prevenção e combate à violência doméstica, que passarão a ter um papel decisivo na solução de tais situações.

Enquanto os pólos não estiverem a funcionar, deverão tomar-se medidas imediatas para proteger as vítimas em risco, procurando envolver a Polícia, o Ministério Público e as casas de abrigo.

As medidas a adoptar devem ser implementadas na sequência a seguir indicada:

— Levantamento imediato a nível local das vítimas em risco, identificáveis a partir de todas as fontes de informação disponíveis (polícia, serviços sociais, hospitais, centros de saúde, ONG, centros paroquiais, outras organizações relevantes e informação de cidadãos);

— Adoptar medidas imediatas no sentido de proteger as vítimas em risco, como seja o afastamento da vítima do agressor (preferencialmente o agressor, sempre que possível e na defesa do interesse da vítima, de forma a atenuar uma das dimensões da vitimização secundária) em condições de total segurança. Sempre que possível, procurar soluções que permitam a resolução sustentada da situação no futuro;

— Definição urgente de uma grelha com indicadores, que possibilite identificar as várias situações de risco, nos seus diferentes níveis e graus de perigosidade;

— No âmbito das tarefas dos Pólos Locais, criar uma cartografia das situações de risco, alimentada a partir de uma base de dados diariamente actualizada com a sinalização das situações da área abrangida pelo pólo, bem como das medidas que vão sendo tomadas;

— Elaborar folhetos, ou utilizar outros meios informativos mais eficazes, com indicação das reacções mais adequadas e seguras a adoptar pelas vítimas em situação de risco e dirigidos a pessoas que podem ter conhecimento de situações de risco, com indicação dos comportamentos mais adequados a seguir nestas situações;

— Construção de um manual de boas práticas a distribuir a todos os técnicos e agentes que lidam com as situações de risco.

Capítulo V. Proteger as vítimas e evitar a revitimização

A protecção das vítimas deve abranger medidas em relação às pessoas directamente envolvidas nos actos de violência, bem como outras que tenham em vista atenuar os condicionalismos resultantes da vitimação de 2º grau do meio social mais próximo.

Face à heterogeneidade das vítimas - mulheres e homens de todas as idades, as respostas a dar deverão ser também diferenciadas.

Os conhecimentos já adquiridos permitem saber que uma parte significativa da vitimação decorre de actos que se repetem ao longo do tempo, em ciclos de violência crescentes até, por vezes, situações extremas, pelo que deverão ser tomadas medidas especificamente orientadas no sentido de evitar a revitimização.

Atendendo à especificidade dos Açores, patente nas práticas de intervenção já existentes e nos resultados dos estudos efectuados, bem como no que é proposto no III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica e na legislação vigente a nível nacional, as medidas relativamente a este ponto do Plano deverão dar particular destaque aos aspectos mais relevantes para a Região. Convém ressaltar que, não tendo o Governo Regional competências na área da Justiça, as medidas neste domínio dependerão do que for adoptado a outros níveis;

— Apoio jurídico gratuito às vítimas de violência doméstica;

— Diligenciar para que, de forma preferencial, seja assegurada a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima, quando o mesmo facto der causa a diversos processos;

— Estabelecer parcerias entre as ONG, a Ordem dos Advogados, os serviços de Segurança Social e o Ministério da Justiça, tendo em conta o regime do acesso ao direito e da consulta jurídica;

— Apoiar a promoção de praxis judiciais não conflituantes que evitem a vitimação secundária nos casos de divórcio ou regulação do poder paternal e que, simultaneamente, contribuam para uma melhor colaboração entre as instituições do sistema da justiça e as de protecção à vítima, reduzindo desarticulações do próprio sistema;

— Aperfeiçoar os mecanismos de apoio logístico em habitação própria e segura para as vítimas de violência doméstica, em articulação com as autarquias locais, criando uma linha de apoio especial para estes casos;

— Além das situações de risco, e sempre que necessário a fim de evitar novas ocorrências, criar condições para um afastamento seguro e rápido entre vítima e agressor (preferencialmente deste, sempre que possível e na defesa do interesse da vítima, de forma a atenuar uma das dimensões da vitimação secundária);

— Ajudar a criar condições junto das entidades empregadoras, no sentido de facilitar a mobilidade geográfica e ocupacional das vítimas;

— Alargar a todas as Ilhas o Programa de Reabilitação para agressores;

— Atendendo à importância das unidades prestadoras de cuidados de saúde, na detecção e apoio às vítimas de violência doméstica, deverão ser encontradas respostas específicas no sentido de desenvolver as boas práticas já existentes e alargá-las a outras ilhas;

— Implementação de respostas de apoio psico-social para vítimas de violência doméstica;

— Facilitar o acesso das vítimas às consultas de saúde;

— Aperfeiçoar e expandir a rede de Núcleos de Atendimento e Casas de Abrigo a violência doméstica;

— Dotar as estruturas de apoio de uma intervenção especializada para menores vítimas de violência doméstica indirecta, em articulação com outras estratégias que abrangem os mesmos destinatários;

— Articulação com as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, no sentido de identificar necessidades especiais dos menores vítimas de violência doméstica indirecta;

— Implementar um serviço de tele-assistência com carácter geral, e ligação directa à Polícia, para as vítimas de violência doméstica.

Evitar a revitimização passa também por capacitar as vítimas, contrariando os estigmas e fragilidades decorrentes da sua condição de vítimas, e por ajudá-las a reinserir-se no tecido social em contextos não favoráveis à ocorrência de violência doméstica.

Nesse sentido, deverão ser tomadas medidas específicas visando o reforço das competências pessoais, económicas e sociais das vítimas e facilitar a sua reinserção social.

Destacam-se como prioritárias as seguintes medidas:

— Facilitar o seu acesso à formação profissional e integração laboral através de itinerários de inserção, com aquisição de competências profissionais e psicossociais;

— Incentivar o acesso aos programas de novas oportunidades, designadamente às modalidades de dupla certificação e ao sistema de reconhecimento;

— Criar condições favoráveis a experiências de empreendedorismo;

Capítulo VI. Combate

O combate à violência doméstica deve começar pela detecção precoce das situações de violência, seguida de uma intervenção rápida, eficaz e coordenada e da adopção de soluções sustentáveis para o futuro. Reveste-se da maior importância o mapeamento, com a possível cartografia, das freguesias onde é mais provável poderem vir a ocorrer actos de violência. Os indicadores deverão ser obtidos a partir dos estudos efectuados, das participações à Polícia e da informação existente em ONG e outras organizações.

Nesse sentido, e sem prejuízo de serem adoptadas outras medidas previstas no III Plano Nacional, no que respeita às duas principais orientações estratégicas, deverá dar-se uma particular atenção aos seguintes aspectos:

— Criação de um sistema actualizado de informação com as ocorrências de violência doméstica;

— Investigação e avaliação imediata da ocorrência, que nunca poderá ultrapassar as 24 horas, por parte do comité local, que deverá adoptar a solução mais adequada de acordo com a situação de risco;

— Criação de condições para activar canais privilegiados de informação e comunicação entre os locais onde é mais provável detectar situações de violência doméstica – Polícia, hospitais, centros de saúde e ONG – e os comités locais;

— Criar condições que permitam melhorar a intervenção da Polícia em articulação com o Ministério Público;

— Elaboração e divulgação de orientações aos técnicos de acção social e aos profissionais de saúde dos hospitais no âmbito das acções do presente Plano.

O combate a curto prazo à violência doméstica passa igualmente pela adopção de um conjunto de medidas que assegurem a eficiência continuada da acção dos agentes que lidam directamente com o problema, desde a fase do atendimento até ao seu encaminhamento futuro.

Elencam-se como áreas prioritárias: as forças policiais; a área da Justiça, particularmente os magistrados e advogados; a área da Saúde, com destaque para médicos e enfermeiros; a área da Educação, em especial os professores; os técnicos da acção social e de outros organismos do Estado; as ONG e as associações locais.

Devem igualmente promover-se acções de sensibilização para o problema da violência doméstica junto de decisores de diferentes áreas – política, económica e sociocultural - e de agentes locais que tenham influência no combate à violência doméstica, designadamente os profissionais da comunicação social.

Capítulo VII. Prevenção

Os resultados de múltiplos estudos em relação aos tipos de violência perpetrados no âmbito do espaço doméstico, particularmente os que têm uma componente de género, e para todos os escalões etários, mostram que o problema não é meramente conjuntural, mas sim estrutural, decorrente de relações de poder construídas e reproduzidas ao longo do tempo e, por isso, enraizadas no tecido social e no comportamento dos agentes sociais desde muito cedo.

Igualmente se concluiu que as crianças e jovens são vítimas directas e indirectas da violência e, também por essa via, futuros agentes da sua reprodução, como vítimas e autores.

Nesse sentido, a necessidade de implementar acções de prevenção que não contemplem só os adultos, nem o curto prazo, mas que se dirijam também para os jovens e para o médio e longo prazos. De facto, a erradicação do problema não é tarefa de uma única geração e exige uma acção pronta, continuada e persistente ao longo do tempo.

Deste modo, as medidas de combate e protecção das vítimas, cujos resultados são expectáveis no curto prazo, devem estar devidamente articuladas com acções de prevenção continuadas no tempo, de sensibilização e educação, e cuja mudança ao nível dos comportamentos e mentalidades é mais lenta.

Todas as acções, e em particular as campanhas de sensibilização, devem ser planeadas numa lógica de continuidade e articulação, e não de um “pára”, “arranca”, que, como reconhece o Conselho da Europa, é pouco favorável a uma mudança sustentada.

Igualmente, as acções a desenvolver devem: centrar-se na promoção de valores de igualdade e de cidadania, que diminuam a tolerância social para com a aceitação de uma cultura de violência; contribuir para a eliminação de estereótipos, representações e valores legitimadores de papéis sociais geradores de violência, como os de género e os parentais, e

comportamentos que têm perpetuado a existência de relações desiguais no meio familiar, escolar e social.

De um modo mais específico, ao nível da prevenção, propõem-se as seguintes medidas prioritárias:

— Promover campanhas de sensibilização de âmbito geral, e específicas orientadas para segmentos sociais, como jovens, pais, homens, mulheres, meio familiar ou o meio social local de proximidade, recorrendo a todos os meios de comunicação pública, particularmente a televisão e a rádio;

— Criar uma agenda cultural contra a violência doméstica, no âmbito das festividades locais, actividades desportivas e outros eventos relevantes;

— Promover acções de formação e sensibilização envolvendo mulheres e homens, com a colaboração activa de agentes locais de reconhecido prestígio junto da população e autarquias, a começar nas pequenas localidades, numa lógica de proximidade;

— Promover campanhas de informação e sensibilização específicas, incluindo a utilização dos meios de comunicação social, a produção de cartazes, guiões e folhetos, junto de prováveis contextos de agressores:

- Para os homens e mulheres, no sentido da reformulação dos papéis tradicionais masculinos e femininos com o objectivo de promover uma nova ordem baseada na equidade;
- Para os pais, sobre a necessidade de adoptarem estratégias educativas alternativas ao uso da violência, através de uma melhor comunicação intrafamiliar que facilite a adopção de novos códigos de disciplina parental;
- Para as famílias com idosos, no sentido de as sensibilizar para as vulnerabilidades físicas e psicológicas específicas dos idosos, procurando ajudá-las a encontrar formas de apoio mais respeitadoras da sua condição.

— Elaborar e divulgar materiais informativos, recorrendo às novas tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente concebendo «caixas informativas» nos acessos de entrada às páginas de Internet, bem como em outros suportes de informação e comunicação (como Caixas Multibanco e comunicações móveis);

— Procurar envolver toda a estrutura de sistema de ensino, do topo para a base, na promoção de acções de sensibilização e formação junto dos professores e alunos de todos os níveis de ensino, com a produção de guiões, panfletos, banda desenhada e filmes que incluam educação para a igualdade de género, educação para a não violência e para a paz, resolução não violenta de conflitos com aprendizagem do respeito e da igualdade, educação para os afectos, relação entre género e multiculturalismo;

— Incluir nos currículos da educação básica, no âmbito da formação pessoal e social, a educação para a igualdade de género, a não-violência, em particular a violência doméstica, a aprendizagem da resolução não violenta de conflitos, o respeito pelas diferenças e a educação para os afectos;

— Criar um plano de acção transversal a todos os níveis de ensino e a outros públicos jovens;

— Promover acções de sensibilização e informação específicas para jornalistas;

Capítulo VIII. Aprofundar o conhecimento

O aprofundamento do conhecimento na área da violência doméstica, segundo critérios de rigor científico e interdisciplinaridade, é hoje assumido internacionalmente como uma das dimensões fundamentais para a adopção de políticas e a intervenção eficiente na sua prevenção e combate sustentado.

Tal aprofundamento deve procurar orientar-se em três direcções: dar continuidade ao conhecimento já obtido, no sentido de efectuar uma adequada monitorização do fenómeno e consequente avaliação das medidas adoptadas; aprofundar o conhecimento em áreas e dimensões novas, de modo a tornar mais eficiente a intervenção futura; beneficiar do conhecimento existente para outras realidades, procurando criar articulações com agentes nacionais e internacionais afins.

Na sequência das recentes recomendações do Conselho da Europa, os dados deverão ser articulados e centralizados em sistemas de informação e conhecimento, como por exemplo observatórios.

Capítulo XIX. Avaliação e monitorização

O presente Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica terá uma duração de três anos.

Ao longo da sua vigência deverão efectuar-se avaliações intermédias.